

LEI N° 110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Cria a Taxa Hospitalar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica estabelecida a taxa hospitalar, antigamente cobrada, com incidência de dez (10%) por cento sobre os impostos predial e territorial urbano, a partir de 1° de janeiro de 1969, com os quais será incluída, mas vinculada como receita do Hospital Pe. Carmelo D'Ângelo desta cidade.

Art. 2° - A entrega da receita hospitalar, de conformidade com o que preceitua o artigo (1°) primeiro da presente lei, será feita periódica e diretamente ao Diretor ou tesoureiro do Estabelecimento mediante solicitação escrita.

Art. 3° - Os orçamentos municipais serão acrescidos com as receitas da taxa hospitalar ora criada sob classificação 11220 que lhe dá cobertura natural.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 29 de novembro de 1968.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 4 de dezembro de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.